



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Engenharia Civil

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Resolução 52/2025 do CONFECIV, que estabelece o regulamento geral dos laboratórios da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU,

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão nomeada pela PORTARIA DE PESSOAL Nº 6346, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para uso e manutenção dos laboratórios da Faculdade de Engenharia Civil nos vários campi;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 11, de 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.079119/2024-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Geral dos Laboratórios da Faculdade de Engenharia Civil

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 08 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 02/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6909681** e o código CRC **D277BE5F**.

ANEXO I RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATORIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL - UFU

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º Esta regulamentação se aplica aos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV).

Art. 2º Os laboratórios da FECIV constituem estrutura essencial para o desenvolvimento do discente, projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de complementar os conteúdos teóricos, promover o desenvolvimento de competências técnicas dos estudantes e contribuir para avanços tecnológicos.

Art. 3º Os laboratórios da FECIV têm por finalidade a realização de práticas relativas aos componentes curriculares, dedicados às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da FECIV.

Art. 4º A utilização de qualquer laboratório da FECIV deve atender aos regulamentos específicos e normas institucionais, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nesta ordem.

Parágrafo único. Entre as atividades de ensino, as atividades de graduação terão prioridade sobre as de pós-graduação.

CAPÍTULO II

Dos laboratórios

Art. 5º São laboratórios da FECIV:

I - Campus Santa Mônica, instalados no Bloco 1Y, na Avenida João Naves de Ávila, 2121:

- Laboratório de Computação Gráfica;

- Laboratório de Estruturas;
- Laboratório de Gestão e Tecnologia da Construção;
- Laboratório de Geotecnia;
- Laboratório de Informática;
- Laboratório de Materiais de Construção Civil;
- Laboratório de Mecânica dos Fluidos, Hidráulica e Hidrologia;
- Laboratório de Pavimentação;
- Laboratório de Processamento de Dados Geodésicos;
- Laboratório de Saneamento;
- Laboratório de Transportes;
- Laboratório de Topografia;
- Laboratório de Marcenaria.

II - Unidade Araras - Rodovia LMG, 746 - km 01, Monte Carmelo - MG, 38500-000:

- Laboratório de Topografia;
- Laboratório de Mecânica dos Fluidos, Hidráulica e Hidrologia.

Art. 6º A infraestrutura computacional, de mobiliário e de equipamentos deverá ser identificada pelo patrimônio atribuído a cada laboratório e controlado pela direção da FECIV.

Parágrafo único. A troca de patrimônio, incluindo mobiliário, equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado e equipamentos específicos entre laboratórios ou unidades acadêmicas deverá ser alvo de processo SEI, com aprovação da direção.

Art. 7º A instalação de softwares ou alterações de hardware devem ser realizadas apenas com anuênciça do técnico responsável e ciência do(a) coordenador(a) do respectivo laboratório.

Art. 8º. A destinação dos recursos financeiros para manutenção de equipamentos e instalações, aquisição de insumos e novos equipamentos, bem como melhoria dos laboratórios são de responsabilidade da FECIV, independentemente de sua origem, incluindo aqueles provenientes de outros órgãos ou entidades.

Art. 9º. As salas dos técnicos são de uso restrito ao(à) técnico(a) do laboratório e pessoas autorizadas por ele(a).

CAPÍTULO III

Das equipes dos laboratórios e suas atribuições

Art. 10º. O(a) coordenador(a) de cada laboratório será indicado(a) pela respectiva

seção e nomeado(a) pelo(a) diretor(a) da FECIV com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo único. A coordenação de laboratório terá caráter acadêmico e administrativo.

Art. 11 São atribuições do(a) coordenador(a) de laboratório:

I - Organizar e coordenar as atividades do laboratório, garantindo o cumprimento das necessidades pedagógicas e operacionais;

II - Supervisionar e zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

III - Panejar, juntamente com o(a) técnico(a) responsável, as necessidades de aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório, com base nas demandas pedagógicas e operacionais;

IV - Verificar, juntamente com o(a) técnico(a) responsável, periodicamente, o estado dos equipamentos e instalações, encaminhando para manutenção quando necessário;

V - Autorizar acesso temporário ao laboratório, quando julgar possível e desde que solicitado formalmente pelo respectivo orientador, a discentes vinculados à FECIV que estejam desempenhando atividades no âmbito de ensino, pesquisa ou extensão e que necessitem de acesso fora do horário de expediente;

VI - Analisar e emitir parecer, via SEI, de solicitações de empréstimos de equipamentos e acessórios do laboratório, mantendo a organização e controle de entrada e saída de materiais;

VII - Apoiar, juntamente com o técnico responsável o controle da devolução de materiais e equipamentos emprestados, prevenindo extravios e danos ao patrimônio do laboratório;

VIII - Solicitar capacitação para os usuários do laboratório, quando necessário;

IX - Zelar para que o ambiente de trabalho seja seguro, adequado e funcione de acordo com as normas de saúde, segurança e meio ambiente;

X - Outras atividades delegadas, no âmbito de sua competência, pela diretoria;

XI - Cumprir este regulamento e o Regimento Interno da FECIV.

Art. 12. São atribuições do(a) servidor(a) técnico(a) administrativo em educação - técnico de laboratório:

I - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais do laboratório;

II - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico ao ensino, pesquisa e extensão;

III - Organizar e disponibilizar aos docentes os materiais e equipamentos necessários para a realização das aulas práticas de graduação e pós-graduação:

a. Organizar equipamentos, materiais e reagentes necessários para as atividades práticas;

b. Acompanhar professores e alunos durante a realização de atividades práticas, oferecendo suporte técnico;

c. Realizar a limpeza dos equipamentos antes e após o uso e armazená-los de modo seguro;

IV - Colaborar no planejamento das necessidades de aquisição de materiais, insumos e equipamentos para o laboratório, com base nas demandas pedagógicas e operacionais;

V - Proceder, acompanhar e subsidiar as solicitações de compras, em articulação com o(a) coordenador(a) do laboratório;

VI - Gerenciar o estoque de materiais e insumos de forma técnica, conforme diretrizes institucionais e com apoio da coordenação;

VII - Conferir periodicamente as condições de uso e funcionamento dos equipamentos e da estrutura física, e solicitar manutenção, quando necessário;

VIII - Apoiar o controle da devolução de materiais e equipamentos emprestados, em conjunto com o(a) coordenador(a), prevenindo extravios e danos ao patrimônio do laboratório;

IX - Colaborar com o(a) coordenador(a) na definição de diretrizes e rotinas de uso e otimização do laboratório;

X - Orientar os usuários quanto ao uso correto e seguro do laboratório;

XI - Proceder ou orientar o descarte adequado dos resíduos gerados no laboratório, conforme estabelecido pela Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU) da UFU;

XII - Zelar pelo armazenamento adequado de substâncias químicas e outros materiais sensíveis;

XIII - Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos relacionados a experimentos realizados;

XIV - Treinar usuários no uso correto dos equipamentos e materiais do laboratório, respeitada a complexidade das atividades e a qualificação do servidor;

XV - Manter registros das atividades realizadas no laboratório;

XVI - Organizar, sob orientação do(a) coordenador(a), a agenda de uso do espaço e dos equipamentos, evitando conflitos;

XVII - zelar pela ordem e bom funcionamento do laboratório;

XVIII - Participar de ações de capacitação e formação continuada, conforme previsto pela legislação vigente;

XIX - Outras atividades delegadas, no âmbito de sua competência, pela diretoria.

Parágrafo único. Todas as atribuições deverão ser exercidas conforme o plano de carreira previsto na Lei nº 11.091/2005, observando-se o nível de classificação e a natureza do cargo ocupado, respeitando os limites legais e evitando desvio de função.

Art. 13. O(a) coordenador(a) e o(a) técnico(a) responsável deverão atuar de forma articulada e colaborativa, dentro de suas respectivas competências legais e funcionais, a fim de garantir o bom funcionamento dos laboratórios, o cumprimento das normas institucionais e a segurança das atividades desenvolvidas.

§1º. Cabe às equipes dos laboratórios orientar os usuários quanto ao cumprimento deste Regulamento e demais normas internas da FECIV, zelando pelo bom uso das instalações, equipamentos e materiais;

§2º. Em situações de descumprimento grave das normas ou condutas que comprometam a segurança dos usuários ou a integridade do laboratório, a equipe

poderá solicitar a retirada do usuário do ambiente, devendo a ocorrência ser registrada formalmente e comunicada à Direção da FECIV para as providências cabíveis;

CAPÍTULO IV

Dos usuários e suas obrigações

Art. 14. São considerados usuários regulares dos laboratórios da FECIV os(as) docentes, os(as) servidores(as) técnico administrativos(as) em educação - técnico do laboratório e os(as) discentes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Faculdade de Engenharia Civil.

Paragrafo único. A utilização dos laboratórios por pessoas não incluídas neste artigo, porém vinculadas a UFU dependerá de autorização formal do(a) coordenador(a) do laboratório, com ciência da Direção da FECIV, mediante solicitação justificada que explice a finalidade do uso, os responsáveis e o período de permanência.

Art. 15. Compete a todos os usuários dos laboratórios da FECIV — incluindo docentes, servidores técnico-administrativos e discentes — observar as seguintes responsabilidades:

- I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos utilizados;
- II - Solicitar orientação dos técnicos ou docentes sobre o uso adequado dos equipamentos;
- III - Utilizar roupas adequadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para cada atividade;
- IV - Manter postura adequada, colaborativa e segura no ambiente de laboratório;
- V - Utilizar os materiais com responsabilidade, evitando desperdícios e danos;
- VI - Desligar os equipamentos após o uso e verificar voltagem antes de ligá-los;
- VII - Identificar claramente os materiais armazenados (nome, data, responsável, tipo de experimento);
- VIII - Gerenciar seus próprios materiais e providenciar o descarte adequado de resíduos;
- IX - Devolver os equipamentos e materiais organizados e limpos após o uso;
- X - Comunicar qualquer acidente, falha ou dano ao técnico responsável;
- XI - Limitar-se ao espaço autorizado para a atividade;
- XII - Agendar previamente as atividades com o técnico responsável;
- XIII - Operar equipamentos apenas após treinamento e orientação específica;
- XIV - Responsabilizar-se por eventuais danos causados por uso indevido ou negligência;
- XV - Cumprir este Regulamento e o Regimento Interno da FECIV.

Art. 16 Compete aos docentes responsáveis por componentes curriculares com

atividades práticas nos laboratórios, além do previsto no caput deste artigo:

I - Encaminhar ao(à) técnico(a) do laboratório o cronograma previsto das aulas práticas até 20 (vinte) dias corridos após o início do semestre letivo; eventuais ajustes poderão ser acordados entre as partes, conforme disponibilidade técnica, acadêmica e de infraestrutura.;

II - Encaminhar ao(à) técnico(a) do laboratório o roteiro detalhado da atividade prática, contendo a descrição dos materiais e equipamentos necessários, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo nos casos de atividades já consolidadas e previamente conhecidas pela equipe técnica;

III - Indicar, no cronograma previsto da disciplina, a necessidade de utilização de laboratórios específicos (como o laboratório de informática), para que o(a) técnico(a) responsável possa proceder à devida reserva;

IV - Respeitar os horários e escalas previamente definidos pela equipe técnica, conforme agendamento oficial do laboratório;

V - Zelar pela correta utilização dos materiais e equipamentos durante as atividades práticas, comunicando ao(à) técnico(a) responsável qualquer ocorrência relevante observada no decorrer da aula;

VI - Orientar os discentes quanto à execução correta das atividades práticas;

VII - Alertar os discentes, de forma complementar à orientação técnica, sobre as normas de segurança e os procedimentos adequados para a atividade prática;

VIII - Comunicar irregularidades ou ocorrências relevantes à equipe do laboratório;

IX - Cumprir este Regulamento e o Regimento Interno da FECIV.

Art. 17. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento aplicam-se também aos visitantes, sendo que o acesso e a permanência nos laboratórios ficam condicionados à autorização prévia da Direção da FECIV com ciência do coordenador do laboratório bem como ao recebimento de instruções e ao acompanhamento de servidor responsável pelo ambiente, conforme sua natureza — técnico(a) ou docente — durante atividades devidamente autorizadas de ensino, pesquisa ou extensão.

Paragrafo único. Este uso estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, quando aplicável, e ao cumprimento das normas institucionais de segurança, biossegurança, ética e uso de instalações, definidas pela FECIV e pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 18. As equipes dos laboratórios e a FECIV não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da unidade.

CAPÍTULO V

Do funcionamento dos laboratórios

Art. 19. É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas e cigarros ou similares nas dependências internas dos laboratórios.

Art. 20. O acesso aos laboratórios será autorizado exclusivamente aos membros da

equipe do laboratório, aos(as) docentes e aos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que estejam desempenhando atividades no local, bem como à Direção da FECIV, excetuando-se visitantes e pessoas externas, cujo acesso dependerá de autorização e acompanhamento específico, conforme Art. 17 e os seguintes.

§1º. Servidores(as) ou pesquisadores(as) vinculados(as) à FECIV que necessitem acessar o laboratório na ausência de membro da equipe responsável deverão formalizar solicitação ao(à) técnico(a) ou ao(à) coordenador(a), preferencialmente por escrito ou por meio do SEI, com justificativa da finalidade e período de uso. O acesso somente será autorizado mediante a confirmação de que o(a) solicitante está habilitado(a) para o uso seguro do espaço e dos equipamentos, conforme as normas institucionais de segurança do trabalho e patrimonial.

§2º. Poderá ser concedido acesso temporário aos laboratórios, fora do horário regular de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados, a:

I - discentes da FECIV envolvidos em atividades autorizadas de ensino, pesquisa ou extensão;

II - visitantes ou pessoas externas à UFU, vinculadas a projetos institucionais ou ações acadêmicas previamente justificadas.

a) O acesso deverá ser expressamente autorizado pelo(a) coordenador(a) do laboratório, com ciência do(a) técnico(a) responsável, mediante registro da autorização contendo a identificação do usuário, finalidade, datas e horários previstos e o(a) responsável institucional pelo acompanhamento. O acesso será restrito ao período autorizado e será revogado automaticamente ao término da atividade.

b) Durante a permanência nos laboratórios, discentes deverão estar sob responsabilidade de um(a) servidor(a) da FECIV, e visitantes deverão ser acompanhados por servidor(a) técnico(a) ou docente designado(a), conforme a natureza da atividade.

Art. 21. A movimentação de materiais, equipamentos ou insumos pertencentes aos laboratórios para uso externo em atividades de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser previamente autorizada pelo(a) diretor(a) da FECIV, mediante anuência do coordenador(a) do laboratório, com ciência do(a) técnico(a) responsável.

I - A solicitação deverá conter, no mínimo, a finalidade, o local de uso, a duração prevista e o responsável pela guarda durante a utilização externa a UFU e sua devolução.

II - O responsável pela movimentação deverá zelar pelo uso adequado e pela devolução dos bens ao laboratório no prazo estabelecido, ficando sujeito às normas institucionais em caso de extravio ou dano.

CAPÍTULO VI

Das regras de segurança

Art. 22. É proibido aos usuários dos laboratórios manusear materiais, ferramentas ou

equipamentos sem que tenham recebido orientação prévia quanto ao seu uso adequado, funcionamento e riscos associados, ou sem estarem sob supervisão direta do(a) técnico(a) responsável, do(a) coordenador(a) do laboratório ou de docente responsável pela atividade de ensino, pesquisa ou extensão

Art. 23. Todos os usuários devem seguir as boas práticas de segurança, observando as orientações específicas para cada atividade.

Art. 24. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é obrigatório nas dependências do laboratório e deve ser adequado conforme os riscos da atividade.

Parágrafo único. O uso de sapatos fechados e vestimenta adequada são obrigatórios nas atividades dos laboratórios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 25. Os casos omissos a esta regulamentação serão analisados, quando necessário, pela equipe do laboratório visando à manutenção do ambiente de trabalho e à continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26. A equipe de cada laboratório poderá propor normas complementares específicas para seu respetivo ambiente, desde que estejam em conformidade com este regulamento, com o Regimento Interno da FECIV, com a filosofia da UFU e com as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. *As normas específicas, após validadas pela coordenação, comporão o Anexo desta Resolução.*

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 08 de setembro de 2025

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES

Presidente do CONFECIV/UFU